



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Bancadas do PDT e PSDB

PEDIDO DE INDICAÇÃO

Nº **030/2018.**

AUTOR: Bancadas do PDT e PSDB

ENTRADA: 20/08/2018

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

Senhor Presidente

Os Vereadores que este subscrevem requerem a Vossa Excelência, nos termos regimentais, e após ouvido o Douto Plenário e se aprovado, esta Casa Legislativa solicite ao Executivo Municipal, que encaminhe para apreciação dos Membros desta Câmara Municipal, o anteprojeto de lei, em anexo, que tem a finalidade de incluir o art. 3-A na Lei nº 5.429, de 30 de setembro de 2014.

JUSTIFICATIVA

Recentemente foi aprovado o Projeto de Lei nº 052/2018, onde foram propostas uma série de alterações nas regras de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo – TCL.

Encaminhado para o Executivo Municipal, o Senhor Prefeito decidiu vetar o referido projeto de lei.

Segundo a Procuradoria do Poder Executivo o Projeto de Lei nº 052/2018 carece de legalidade, uma vez que não foi acostado naquele processo legislativo o impacto orçamentário financeiro, peça esta que é imprescindível para verificação do equilíbrio das contas do Município.

Nesse sentido, frisa-se que na justificativa do referido projeto de lei, a compensação pela renúncia de receita por ele gerada seria efetuada pelo aumento do IPTU.



(Lei Municipal 3.065 de 28.07.99)

Av. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone Fax (051) 3663.4900

www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Bancadas do PDT e PSDB

PEDIDO DE INDICAÇÃO
AUTOR: Bancadas do PDT e PSDB
ENTRADA: 20/08/2018
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº **030/2018.**

Contudo, analisando o referido processo legislativo, constata-se a inexistência de dados capazes de demonstrar o valor da renúncia de receita gerada pela proposta, impedindo a verificação se o aumento do IPTU é capaz de saldá-la.

Assim, como os autores deste pedido entendem que o mérito da proposta contida no Projeto de Lei nº 052/2018 vem em benefício da população, é que estamos encaminhando o mesmo para apreciação dos demais Pares desta Casa Legislativa, para que o Executivo Municipal encaminhe o Projeto de Lei, cuja proposta segue anexa, com o devido impacto orçamentário financeiro, a ser confeccionado pela Secretaria de Finanças do Município.

Sala de Sessões, 20 de agosto de 2018.

Vereador Martim Tressoldi

Bancada do PSDB

Vereadora Maria Isabel Pereira

Bancada do PDT

Vereador Beto Gueiê

Bancada do PDT

Vereador Valério dos Anjos

Bancada do PDT

Vereador Binho Silveira

Bancada do PDT



(Lei Municipal 3.065 de 28.07.99)

Av. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone Fax (051) 3663.4900

www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Bancadas do PDT e PSDB

PEDIDO DE INDICAÇÃO
AUTOR: Bancadas do PDT e PSDB
ENTRADA: 20/08/2018
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº 030/2018.

ANTEPROJETO DE LEI

Inclui o art. 3-A na Lei nº 5.429, de 30 de setembro de 2014.

Art. 1º Fica incluído o art. 3-A na Lei nº 5.429, de 30 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 3-A. São isentos do pagamento da TCL:

I - entidade cultural, educacional, beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos e a entidade esportiva registrada na respectiva Federação;

II - sindicato e associação de classe;

III - viúva ou viúvo e órfão menor não emancipado, que a renda mensal não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos;

IV - deficiente físico com redução da capacidade de trabalho cuja renda mensal não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos.

V - aposentado por invalidez, que no somatório de sua renda mensal, não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos, não integrando ao somatório, a parcela do 13º salário, mediante comprovantes;

VI - maior de 60 (sessenta) anos, e que sua renda mensal não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos.



(Lei Municipal 3.065 de 28.07.99)

Av. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone Fax (051) 3663.4900
www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Bancadas do PDT e PSDB

PEDIDO DE INDICAÇÃO
AUTOR: Bancadas do PDT e PSDB
ENTRADA: 20/08/2018
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº **030/2018.**

VII - proprietário de imóvel, cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo de entidades imunes e das descritas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º Somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos:

a) nos incisos I e II, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas;

b) A isenção prevista no inciso III somente será concedida quando ficar comprovada a propriedade de um único imóvel, com uso exclusivamente destinado à residência do órfão menor não emancipado, do cônjuge sobrevivente com sua família, independentemente do regime de bens, da realização do inventário e do valor venal do imóvel.

c) A concessão prevista nos incisos IV, V e VI, somente incidirá quando for comprovada a propriedade de um único imóvel para fins exclusivamente residenciais do beneficiário com sua família, independentemente do valor venal do imóvel.

§ 2º A isenção prevista neste artigo deverá ser requerida pelo contribuinte juntamente com o requerimento de isenção de pagamento do IPTU”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em _____

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão

Prefeito



(Lei Municipal 3.065 de 28.07.99)

Av. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone Fax (051) 3663.4900

www.camaraosorio.rs.gov.br